



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0000056/24

1. DA CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICO, FERRAGENS, MADEIRAS/TIJOLOS/TELHAS E ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

001	GRUPO I-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
0001	FECHADURA SIMPLES		84,000	UNIDADE
0002	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO		140,000	UNIDADE
0003	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº06		840,000	UNIDADE
0004	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº08		1260,000	UNIDADE
0005	CHAVE DE FENDA		140,000	UNIDADE
0006	ESPÁTULA 8CM		280,000	UNIDADE
0007	ANCINHO 12 DENTES C/CABO		280,000	UNIDADE
0008	ENXADECO C/CABO		280,000	UNIDADE
0009	SERRA 12X18 STARRET BI METÁLICA		840,000	UNIDADE
0010	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR		80,000	UNIDADE
0011	PICARETA C/CABO		120,000	UNIDADE
0012	ARCO DE SERRA COM LAMINA		112,000	UNIDADE
0013	CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES		280,000	UNIDADE
0014	ALICATE UNIVERSAL		56,000	UNIDADE
0015	ENXADA COM CABO TIPO G12/2.5		280,000	UNIDADE
0016	ESCOVA EM AÇO		140,000	UNIDADE
0017	MARTELO COM CABO Nº 27MM		252,000	UNIDADE
0018	MASSA ACRILICA 18 L		350,000	UNIDADE
0019	PÁ COM CABO DE 71CM		420,000	UNIDADE
0020	PIA 1200X530/01 CUBA N4		40,000	UNIDADE
0021	PINCEL PARA PINTURA 3"		420,000	UNIDADE
0022	LUVA DE VAQUETA(TAMANHOS DIVERSOS)		800,000	PAR
0023	EXTENSÃO DE 5M COM 03 TOMADAS		90,000	UNIDADE
0024	EXTENSÃO DE 10M COM 03 TOMADAS		50,000	UNIDADE
0025	BARRA ROSQUEADA D=1/2" COMPRIMENTO 1,00M		200,000	UNIDADE
0026	BARRA ROSQUEADA D=3/4" COMPRIMENTO 1,00M		200,000	UNIDADE
0027	ARGAMASSA AC1 20KG		900,000	UNIDADE
0028	CHAVE GRIFO 12"		28,000	UNIDADE
0029	CHAVE BIELA 12MM 25B		28,000	UNIDADE
0030	AVENTAL DE RASPA		120,000	UNIDADE
0031	BOTA SEGURANÇA ROÇADOR		80,000	PAR
0032	BACIA SANITÁRIA(VASO) COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA		70,000	UNIDADE



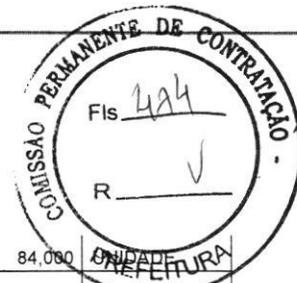
PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0033	BETONEIRA 220L 1CV	16,000	UNIDADE
0034	BETONEIRA 400L 2CV	10,000	UNIDADE
0035	CABO DE AÇO 3/8	300,000	METRO
0036	CADEADO Nº 25	300,000	UNIDADE
0037	CADEADO Nº50	120,000	UNIDADE
0038	CORDA SEDA VDE TRANC 8MM	1000,000	METRO
0039	DOBRADIÇA CROMADA 3" CARTELA C/3 UNIDADES	140,000	UNIDADE
0040	ESCADA MULTIFUNCIONAL 12 DEGRAUS	16,000	UNIDADE
0041	ESCADA MULTIFUNCIONAL 24 DEGRAUS	16,000	UNIDADE
0042	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 44X35,5 CM	70,000	UNIDADE
0043	LONA PRETA 6X100 150MIC	1200,000	METRO
0044	MAÇANETA	100,000	UNIDADE
0045	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4	560,000	METRO
0046	PARAFUSO SEXTAV ROSCA INTEIRA 3/8X2,1/2	840,000	UNIDADE
0047	PENEIRA ARROZ 50 AREIA PLASTICO	150,000	UNIDADE
0048	PORTA FRISADA MOGNO 80X2 LISA	140,000	UNIDADE
0049	ALAVANCA 1" 1,5M	42,000	UNIDADE
0050	BROCA 5MM-MADEIRA	210,000	UNIDADE
0051	BROCA 6MM-MADEIRA	210,000	UNIDADE
0052	BROCA 10MM-MADEIRA	210,000	UNIDADE
0053	BROCA 5MM-CONCRETO	210,000	UNIDADE
0054	BROCA 6MM-CONCRETO	210,000	UNIDADE
0055	BROCA 10MM-CNCRETO	210,000	UNIDADE
0056	BROCA 6MM-MARTELETE	117,000	UNIDADE
0057	CAVADEIRA DE FERRO DE COVA COM CABO	56,000	UNIDADE
0058	CHAVE COMBINADA 12MM	28,000	UNIDADE
0059	CAVADEIRA ARTICULADA	56,000	UNIDADE
0060	CORTADOR A DISCO TS 420 CILINDRADA 66,70 KW 3,2	8,000	UNIDADE
0061	DESEMPENADEIRA AÇO ROMA 26X12CM LISA	112,000	UNIDADE
0062	FURADEIRA 110/220V	24,000	UNIDADE
0063	GARFO FORCADO	56,000	UNIDADE
0064	JOGO DE CHAVE ALLEN (HEXAGONAL)	14,000	UNIDADE
0065	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1.4KW 127V	8,000	UNIDADE
0066	LINHA PEDREIRO Nº 80	140,000	UNIDADE
0067	LIXADEIRA ANGULAR 22U 2200W 127V	12,000	UNIDADE
0068	MARRETA 2KG	168,000	UNIDADE
0069	MARTELETE	8,000	UNIDADE
0070	MARTELO DE BORR 60MM PRETO ROMA	84,000	UNIDADE
0071	MOTOR ESMERIL 1/2 CV	4,000	UNIDADE
0072	PARAFUSADEIRA	12,000	UNIDADE
0073	REGUA DE PDREIRO 2MT	70,000	UNIDADE
0074	RISCADEIRA CORTADOR DE PISO	12,000	UNIDADE
0075	SERRA CIRCULAR	20,000	UNIDADE
0076	SERRA COPO DIAMANTADO 60MM	20,000	UNIDADE
0077	TARRAXA DE 1 1/2"	28,000	UNIDADE
0078	TARRAXA DE 3"	28,000	UNIDADE
0079	TORNEIRA DE JARDIM	160,000	UNIDADE
0080	BOTA DE COURO COSTURADA (Nº38 A 44)	600,000	PAR
0081	BOTINA SEGURANÇA ELETRICISTA	60,000	PAR



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0082	ENGATE FLEXÍVEL 40CM	84,000	UNIDADE
0083	PORTA TOALHA PARA BANHEIRO	84,000	UNIDADE
0084	LAMINA P/ ROÇADEIRA COLINS 300X20MM	600,000	UNIDADE
0085	BANDEJA PARA PINTURA 1,5L	112,000	UNIDADE
0086	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	112,000	UNIDADE
0087	DESEMPENADEIRA PARA MASSA CORRIDA	56,000	UNIDADE
0088	GARFO PARA ROLO DE PINTURA	140,000	UNIDADE
0089	SELADOR PARA MADEIRA 3600L	180,000	UNIDADE
0090	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, COM VÁLVULA	42,000	UNIDADE
0091	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 2 CUBAS CENTRAL, COM VÁLVULA	28,000	UNIDADE
0092	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4 (CORES DIVERSAS)	1600,000	METRO QU
0093	PISO EM CERÂMICA ANTIDERRAPANTE (CORES DIVERSAS)	1600,000	METRO QU
0094	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO	84,000	UNIDADE
0095	CAIXILHO PARA PORTA DE MADEIRA	160,000	UNIDADE
0096	CAL HIDRATADA (EMB. DE 5KG)0	150,000	PACOTE
0097	GESSO EM PÓ, SACO COM 1KG	50,000	UNIDADE
0098	PARAFUSO PHILIPS Nº6	1120,000	UNIDADE
0099	PARAFUSO PHILIPS Nº 8	1120,000	UNIDADE
0100	PARAFUSO PHILIPS Nº 12	1120,000	UNIDADE
0101	PORTA PARA DIVISÓRIA COMPLETA 0,80X 2,10	40,000	UNIDADE
0102	MAQUITA BOCH	16,000	UNIDADE
0103	ROLO LÃ	140,000	UNIDADE
0104	ARGAMASSA AC 3 20 KG	1500,000	UNIDADE
0105	BOTA TIPO 7 LEGUA CANO LONGO	500,000	PAR
0106	COMPRESSOR DE AR 2.3 PÉS BIVOLT	6,000	UNIDADE
0107	DISCO REBOLO P/- ESMERILHADEIRA	100,000	UNIDADE
0108	ESCADA EXTENSIVA ALUMINIO 27 DEGRAUS	10,000	UNIDADE
0109	LIXA D'AGUA G 120	1600,000	UNIDADE
0110	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16"X50MM	840,000	UNIDADE
0111	PORTA ALMOFADA 80CM MADEIRA MACIÇA	160,000	UNIDADE
0112	CARRO DE MÃO CAÇAMBA 50L-AZUL	112,000	UNIDADE
0113	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA 65L	100,000	UNIDADE
0114	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA FUNDA	100,000	UNIDADE
0115	FITA ZEBRADA 70MM- 100M	140,000	UNIDADE
0116	FORRO PVC LISO, BRANCO, RÉGUA DE 6M CM, ESPESSURA DE 8MM	2400,000	UNIDADE
0117	LIMA CHATA 8KF	280,000	UNIDADE
0118	MANTA ASFALTICA ALUMÍNIO 60CM X 10M	280,000	UNIDADE
0119	MANTA TERMICA - ROLO COM 50M	280,000	UNIDADE
0120	MAQUINA DE SOLDA INVERSORA MMA 120A 220V	7,000	UNIDADE
0121	PARAFUSO PHILIPS Nº 9	1120,000	UNIDADE
0122	PORTA DE ALUMÍNIO VENEZA 90X2, 10 DIR.	40,000	UNIDADE
0123	PREGO 16X24- 1KG	320,000	UNIDADE
0124	PREGO 2X11- 1KG	420,000	UNIDADE
0125	PREGO C/C 10X10 -1KG	420,000	UNIDADE
0126	PREGO C/C 12X12- 1KG	420,000	UNIDADE
0127	PREGO C/C 19X33- 1KG	140,000	UNIDADE



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0128	PROTETOR AUDITIVO CONCHA		112,000	UNIDADE
0129	REJUNTE QUARTZOLIT 1KG CORES VARIADAS		2800,000	UNIDADE
0130	ELETRODO REVESTIDO E-6010 -(Ø 2,50MM)		672,000	UNIDADE
0131	ELETRODO REVESTIDO E-6010 -(Ø 3,25MM)		280,000	UNIDADE
0132	ELETRODO REVESTIDO E-6010 -(Ø 4,00MM)		280,000	UNIDADE
0133	RODAFORRO TIPO F (BRANCO)		1800,000	UNIDADE
0134	TINTA ACRÍLICA S. BRILHO - (GALÃO)		350,000	UNIDADE
0135	TINTA ACRÍLICA S. BRILHO - (LATÃO)		350,000	UNIDADE
0136	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - (GALÃO)		350,000	UNIDADE

GRUPO II-MATERIAL ELÉTRICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
0137	CABO DE 1.5 MM (100 METROS)		3360,000	METRO
0138	CABO DE 25 MM (METRO)		1500,000	METRO
0139	CABO DE 6MM (METRO)		2800,000	METRO
0140	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA		90,000	UNIDADE
0141	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA		90,000	UNIDADE
0142	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES		672,000	UNIDADE
0143	LAMPADA LED 40W		504,000	UNIDADE
0144	CABO DE 16 MM 1KV.		882,000	METRO
0145	CABO DE 2.5 MM.		5040,000	METRO
0146	CABO DE 4.0 MM		2520,000	METRO
0147	LAMPADA LED 15W		800,000	UNIDADE
0148	LAMPADA LED 9W		800,000	UNIDADE
0149	REFLETOR LED 50W 6500K		150,000	UNIDADE
0150	CABO ELÉTRICO TIPO TRIPLEX 10MM		780,000	METRO
0151	CABO PP 1,5MM		800,000	METRO
0152	LUMINARIA DE EMERGENCIA EMPALUX 60 LEDS		150,000	UNIDADE
0153	LAMPADA LED 50W		800,000	UNIDADE
0154	LAMPADA LED 60W		530,000	UNIDADE
0155	BOCAL LOÇA E-27		840,000	UNIDADE
0156	BOCAL PORCELANA E40 MT2403		700,000	UNIDADE
0157	REATOR METÁLICO DE 400 WATTS		320,000	UNIDADE
0158	RELE FOTOELÉTRICO - 1000W X 220V		2100,000	UNIDADE
0159	CONECTOR PERFURANTE COP-120		800,000	UNIDADE
0160	REFLETOR ALUMÍNIO ATÉ 400W		100,000	UNIDADE
0161	REFLETOR LED 100W 6500K		120,000	UNIDADE
0162	CABO ELÉTRICO TIPO TRIPLEX 16MM		1400,000	METRO
0163	CABO ELÉTRICO TIPO QUADRIplex 16MM		700,000	METRO
0164	REATOR METALICO DE 150 WATTS		600,000	UNIDADE
0165	REATOR METALICO DE 70 WATTS		800,000	UNIDADE
0166	REFLETOR LED 150W 6500K		120,000	UNIDADE
0167	REATOR METALICO DE 100 WATTS		1120,000	UNIDADE
0168	REFLETOR LED 400W 6500K		100,000	UNIDADE
0169	LÂMPADA METÁLICA DE 100W		1120,000	UNIDADE
0170	LÂMPADA METÁLICA DE 150W		700,000	UNIDADE
0171	LÂMPADA METÁLICA DE 400W		300,000	UNIDADE



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÃ
PODER EXECUTIVO



0172	LÂMPADA METÁLICA DE 70W		1800,000	UNIDADE
0173	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W SMD SLIM IP67		1200,000	UNIDADE
0174	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W SMD SLIM IP67		1200,000	UNIDADE
0175	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W SMD SLIM IP67		600,000	UNIDADE
0176	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 300W SMD SLIM IP67		300,000	UNIDADE

003		GRUPO III-MATERIAL HIDRÁULICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
0177	CAIXA D' AGUA 5000 LITROS		21,000	UNIDADE
0178	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO		70,000	UNIDADE
0179	TUBO DE ESGOTO DE 100MM		307,000	UNIDADE
0180	TUBO DE ESGOTO 40MM		108,000	UNIDADE
0181	T DE 20MM LISO		180,000	UNIDADE
0182	T DE 25MM LISO		180,000	UNIDADE
0183	T DE 20MM ROSCAVEL		90,000	UNIDADE
0184	T DE 25M ROSCAVEL		70,000	UNIDADE
0185	CAP SOLD 25MM		576,000	UNIDADE
0186	TUBO ROSC 1 1X4"		96,000	UNIDADE
0187	LUVA ROSCAVEL 1 1/4"		144,000	UNIDADE
0188	BOMBA SUBMERSA DE 8CV 220V		6,000	UNIDADE
0189	BOMBA SUBMERSA DE 30CV 220V		4,000	UNIDADE
0190	ADESIVO PVC 175G		27,000	UNIDADE
0191	ADESIVO PVC 850G		57,000	UNIDADE
0192	BÓIAS ELÉTRICAS DE 16A/220V		94,000	UNIDADE
0193	BOIAS ELÉTRICAS DE 25A/220V		109,000	UNIDADE
0194	BOMBA SUBMERSA DE 0,5 CV 110V		14,000	UNIDADE
0195	BOMBA SUBMERSA DE 0,75 CV 220V		13,000	UNIDADE
0196	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV 220V		11,000	UNIDADE
0197	BOMBA SUBMERSA DE 15 CV 220V		5,000	UNIDADE
0198	BOMBA SUBMERSA DE 2,0 CV 220V		9,000	UNIDADE
0199	BOMBA SUBMERSA DE 5,5 CV 220V		8,000	UNIDADE
0200	BUCHA DE REDUÇÃO 20 X 25 MM		928,000	UNIDADE
0201	BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 50 X 40 MM		36,000	UNIDADE
0202	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X25MM		54,000	UNIDADE
0203	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75X50MM		76,000	UNIDADE
0204	CAIXA D'ÁGUA 3000L		23,000	UNIDADE
0205	CAIXA D'ÁGUA 310L		25,000	UNIDADE
0206	CAP ESGOTO 100MM		144,000	UNIDADE
0207	CAP ESGOTO 50MM		29,000	UNIDADE
0208	COLA SILICONE TRANSPARENTE 250G		29,000	UNIDADE
0209	COLAR DN 110X3/4		100,000	UNIDADE
0210	COLAR DN 60X1/2		530,000	UNIDADE
0211	COLAR DN 60X3/4		312,000	UNIDADE
0212	CURVA 90° CURTA ESGOTO 100MM		64,000	UNIDADE
0213	CURVA 90° LONGA ESGOTO 50MM		64,000	UNIDADE
0214	CURVA DE 20MM		672,000	UNIDADE
0215	CURVA DE 25MM		672,000	UNIDADE
0216	FILTRO GEOMECÂNICO 100MM		126,000	UNIDADE



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0217	JOELHO ESGOTO 45° 50MM	777,000	UNIDADE
0218	JOELHO LISO DE 45° DE 20 MM	335,000	UNIDADE
0219	JOELHO LISO DE 45° DE 25 MM	335,000	UNIDADE
0220	JOELHO LISO DE 90° DE 20 MM	1920,000	UNIDADE
0221	JOELHO LISO DE 90° DE 25 MM	768,000	UNIDADE
0222	JOELHO SOLD. E ROSC. 90° DE 20MM	144,000	UNIDADE
0223	JOELHO SOLD. E ROSC. 90° DE 25MM	96,000	UNIDADE
0224	LUVA DE CORRER DE 110 MM	60,000	UNIDADE
0225	LUVA DE CORRER DE 60 MM	288,000	UNIDADE
0226	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDAVEL DE 25X20MM	90,000	UNIDADE
0227	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDAVEL DE 60X50MM	18,000	UNIDADE
0228	REGISTRO DE PVC LISO 110 MM	25,000	UNIDADE
0229	REGISTRO DE PVC LISO 20 MM	102,000	UNIDADE
0230	REGISTRO DE PVC LISO 25 MM	98,000	UNIDADE
0231	REGISTRO DE PVC LISO 60 MM	58,000	UNIDADE
0232	T DE 60 MM LISO	192,000	UNIDADE
0233	T ESGOTO 100 X 100 MM	15,000	UNIDADE
0234	TUBO ESGOTO 50MM	606,000	UNIDADE
0235	TUBO SOLD 110MM	129,000	UNIDADE
0236	TUBO SOLD 20MM	1400,000	UNIDADE
0237	TUBO SOLD 25MM	730,000	UNIDADE
0238	TUBO SOLD 32MM	356,000	UNIDADE
0239	TUBO SOLD 40MM	350,000	UNIDADE
0240	TUBO SOLD 50MM	660,000	UNIDADE
0241	TUBO SOLD 60MM	408,000	UNIDADE
0242	TUBO SOLD 85MM	132,000	UNIDADE
0243	UNIÃO ROSC 40MM	48,000	UNIDADE
0244	UNIÃO ROSC 50MM	63,000	UNIDADE
0245	UNIÃO SOLD. 32 MM	96,000	UNIDADE
0246	UNIÃO SOLD. 40MM	106,000	UNIDADE
0247	SIFÃO EXTENSÍVEL UNIVERSAL	112,000	UNIDADE
0248	TUBO ROSC 2"	48,000	UNIDADE
0249	JOELHO ESGOTO 45° 100MM	48,000	UNIDADE
0250	LUVA ROSCAVEL 1"	60,000	UNIDADE
0251	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 60MM.	60,000	UNIDADE
0252	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 85MM.	15,000	UNIDADE
0253	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 100MM.	62,000	UNIDADE
0254	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 50MM.	62,000	UNIDADE
0255	BOMBA SUBMERSA DE 0,5 CV 220V.	13,000	UNIDADE
0256	JOELHO ESGOTO 90° 100MM.	47,000	BLOCO
0257	JOELHO ESGOTO 90° 50MM.	47,000	UNIDADE
0258	T DE REDUÇÃO 25 X 20MM.	82,000	UNIDADE
0259	TUBO ESGOTO 150MM.	96,000	UNIDADE
0260	TUBO 1" X 1,55MM X 6M	49,000	UNIDADE
0261	TUBO 1" X 1,95MM X 6M	97,000	UNIDADE
0262	TUBO 1 1/4" X 1,55MM X 6M	97,000	UNIDADE
0263	TUBO 1 1/4" X 1,95MM X 6M	97,000	UNIDADE
0264	TUBO 1 1/2" X 1,55MM X 6M	48,000	UNIDADE
0265	TUBO 1 1/2" X 1,95MM X 6M	97,000	UNIDADE



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



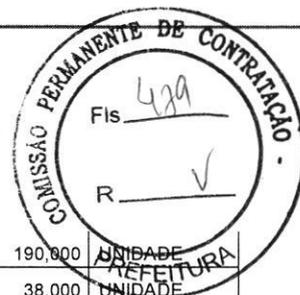
0266	TUBO 2" X 1,55MM X 6M		97,000	UNIDADE
0267	TUBO 2" X 1,95MM X 6M		97,000	UNIDADE
0268	TUBO 2 1/2" X 1,95MM X 6M		97,000	UNIDADE
0269	TUBO 3" X 1,95MM X 6M		93,000	UNIDADE
0270	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 32MM.		14,000	UNIDADE
0271	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 40MM.		14,000	UNIDADE
0272	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 100MM.		15,000	UNIDADE
0273	CAP SOLD 20MM		576,000	UNIDADE
0274	CAP SOLD 32MM		90,000	UNIDADE
0275	CAP SOLD 40MM		70,000	UNIDADE
0276	CAP SOLD 50MM		70,000	UNIDADE
0277	CAP SOLD 60MM		76,000	UNIDADE
0278	CAP SOLD 110MM		80,000	UNIDADE
0279	COLAR DN 40X1/2.		500,000	UNIDADE
0280	COLAR DN 50X1/2.		630,000	UNIDADE
0281	JOELHO ROSCAVEL DE 90° DE 1 1/4"		52,000	UNIDADE
0282	JOELHO ROSCAVEL DE 90° DE 1 1/2"		52,000	UNIDADE
0283	LUVA DE CORRER DE 50MM		96,000	UNIDADE
0284	LUVA ROSCAVEL 1 1/2"		144,000	UNIDADE
0285	LUVA ROSCAVEL 2"		47,000	UNIDADE
0286	TUBO SOLD 150MM		100,000	UNIDADE
0287	TUBO GEOMECÂNICO 100MM- 4M		124,000	UNIDADE
0288	TUBO GEOMECÂNICO 150MM- 4M		66,000	UNIDADE
0289	TUBO ROSC 1"		116,000	UNIDADE
0290	TUBO ROSC 1 1X2"		73,000	UNIDADE
0291	UNIÃO ROSC 110MM GALV.		26,000	UNIDADE
0292	VÁLVULA HORIZONTAL 1"1/2 GALV		32,000	UNIDADE
0293	VÁLVULA HORIZONTAL 1/2" GALV		15,000	UNIDADE
0294	VEDA ROSCA 18MMX50M		256,000	UNIDADE
0295	TUBO SOLD 75MM		12,000	UNIDADE
0296	ENGATE FLEXÍVEL 30CM		276,000	UNIDADE

004 **GRUPO IV-FERRAGENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
0297	CHAPA DE ZINCO DE 80CM		378,000	METRO
0298	VERGALHÃO CA-60 - 4,20MM X 12,00M		666,000	VARA
0299	VERGALHÃO CA-60 - 5,00MM X 12,00M		666,000	VARA
0300	VERGALHÃO CA-60 - 6,00MM X 12,00M		666,000	VARA
0301	VERGALHÃO CA-50 - 6,30MM (1/4") X 12,00M		944,000	VARA
0302	VERGALHÃO CA-50 - 8,00MM (5/16") X 12,00M		504,000	VARA
0303	VERGALHÃO CA-50 - 10,00MM (3/8") X 12,00M		590,000	VARA
0304	VERGALHÃO CA-50 - 16,00MM (5/8") X 12,00M		314,000	VARA
0305	VERGALHÃO CA-50 - 20,00MM (3/4") X 12,00M		314,000	VARA
0306	TRELIÇA TG-8L - TR-08644 (6,00 X 4,20 X 4,20MM) - 12M - CA-60		400,000	UNIDADE
0307	TRELIÇA TG-8M - TR-08645 (6,00 X 4,20 X 5,00MM) - 12M - CA-60		400,000	UNIDADE
0308	TRELIÇA TG-12M - TR-08645 (6,00 X 4,20 X 5,00MM) - 12M - CA-60		190,000	UNIDADE



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0309	TRELIÇA TG-12R - TR-08646 (6,00 X 4,20 X 6,00MM) - 12M - CA-60	190,000	UNIDADE
0310	MALHA POP - 15X15CM - Ø 3,40MM X 2,45 X 6,00M (TIPO LEVE) - CA-60	38,000	UNIDADE
0311	MALHA POP - 15X15CM - Ø 4,20MM X 2,45 X 6,00M (TIPO REFORÇADO) - CA-60	38,000	UNIDADE
0312	MALHA POP - 10X10CM - Ø 4,20MM X 2,45 X 6,00M (TIPO PESADO) - CA-60	19,000	UNIDADE
0313	COLUNA POP - 7 X 14CM - ø 8MM X 6,00M	114,000	PEÇA
0314	COLUNA POP - 7 X 17CM - ø 8MM X 6,00M	114,000	PEÇA
0315	COLUNA POP - 7 X 27CM - ø 8MM X 6,00M	114,000	PEÇA
0316	COLUNA POP - 7 X 14CM - ø 10MM X 6,00M	114,000	PEÇA
0317	COLUNA POP - 7 X 17CM - ø 10MM X 6,00M	114,000	PEÇA
0318	COLUNA POP - 7 X 27CM - ø 10MM X 6,00M	114,000	PEÇA
0319	BARRA CHATA 3/8" X 1/8" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0320	BARRA CHATA 1/2" X 1/8" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0321	BARRA CHATA 5/8" X 1/8" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0322	BARRA CHATA 3/4" X 1/8" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0323	BARRA CHATA 7/8" X 1/8" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0324	BARRA CHATA 1" X 1/8" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0325	BARRA CHATA 1.1/4" X 1/8" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0326	BARRA CHATA 1.1/2" X 1/8" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0327	BARRA CHATA 2" X 1/8" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0328	BARRA CHATA 1/2" X 3/16" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0329	BARRA CHATA 5/8" X 3/16" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0330	BARRA CHATA 3/4" X 3/16" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0331	BARRA CHATA 7/8" X 3/16" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0332	BARRA CHATA 1" X 3/16" X 6,00M - A36	38,000	PEÇA
0333	BARRA REDONDA 1/4" X 6,00M - A36	38,000	VARA
0334	BARRA REDONDA 5/16" X 6,00M - A36	38,000	VARA
0335	BARRA REDONDA 3/8" X 6,00M - A36	38,000	VARA
0336	BARRA REDONDA 1/2" X 6,00M - A36	38,000	VARA
0337	BARRA REDONDA 5/8" X 6,00M - A36	38,000	VARA
0338	BARRA REDONDA 3/4" X 6,00M - A36	38,000	VARA
0339	BARRA REDONDA 1" X 6,00M - A36	42,000	VARA
0340	CABO DE AÇO Ø 3/16- ALMA DE AÇO	141,000	METRO
0341	CANTONEIRA 1 1/2" X 1/4 X 6,00M - A36	104,000	UNIDADE
0342	CANTONEIRA 1 1/2" X 1/8 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0343	CANTONEIRA 1 1/2" X 3/16 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0344	CANTONEIRA 1 1/4" X 1/8 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0345	CANTONEIRA 1 1/4" X 3/16 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0346	CANTONEIRA 1" X 1/4 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0347	CANTONEIRA 1" X 1/8 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0348	CANTONEIRA 1" X 3/16 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0349	CANTONEIRA 2 1/2" X 1/4 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0350	CANTONEIRA 2 1/2" X 1/8 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0351	CANTONEIRA 2 1/2" X 3/16 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0352	CANTONEIRA 2 1/2" X 5/16 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0353	CANTONEIRA 2" X 1/4 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0354	CANTONEIRA 2" X 1/8 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0355	CANTONEIRA 2" X 3/16 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0356	CANTONEIRA 2" X 5/16 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE
0357	CANTONEIRA 3" X 1/2 X 6,00M - A36	70,000	UNIDADE



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



0358	CANTONEIRA 3" X 1/8 X 6,00M - A36		70,000	UNIDADE
0359	CANTONEIRA 3" X 3/8 X 6,00M - A36		70,000	UNIDADE
0360	CANTONEIRA 3" X 3/16 X 6,00M - A36		70,000	UNIDADE
0361	CANTONEIRA 3/4" X 1/8 X 6,00M - A36		70,000	UNIDADE
0362	METALON 15 X 15 X 6M		529,000	UNIDADE
0363	METALON 20 X 20 X 6M		529,000	UNIDADE
0364	METALON 20 X 30 X 6M		385,000	UNIDADE
0365	METALON 20 X 40 X 6M		143,000	UNIDADE
0366	METALON 25 X 25 X 6M		629,000	UNIDADE
0367	METALON 30 X 30 X 6M		336,000	UNIDADE
0368	METALON 30 X 50 X 6M		126,000	UNIDADE
0369	METALON 40 X 40 X 6M		105,000	UNIDADE
0370	METALON 50 X 50 X 6M		105,000	UNIDADE
0371	PERFIL METALICO - U 3" X 6M		28,000	UNIDADE
0372	PERFIL METALICO - U 6" X 6M		28,000	UNIDADE
0373	PERFIL METALICO - U ENRIJECIDO 2" X 6M		28,000	UNIDADE
0374	ARAME RECOZIDO Nº18- KG		378,000	UNIDADE
0375	TELHA GALVANIZADA 6,00 X 1,10 - 043MM		70,000	UNIDADE
0376	CABO DE AÇO 3/8 (6X19) ALMA DE AÇO		613,000	METRO
0377	CABO DE AÇO Ø 3/8 ? ALMA DE AÇO		12,000	VARA

GRUPO V-MADEIRAS/TIJOLOS/TELHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
0378	TIJOLO 6 FUROS		180,000	MILHEIRO
0379	PEÇA DE ANGELIM DE 6X14-4M		140,000	UNIDADE
0380	PEÇA DE ANGELIM DE 6X14-6M		140,000	UNIDADE
0381	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA		4200,000	UNIDADE
0382	TIJOLO 8 FUROS		120,000	MILHEIRO
0383	RIPÃO PACOTE C/ 6 UND ANGELIM 4MT		440,000	UNIDADE
0384	RIPÃO PACOTE C/6 UND MADEIRA MISTA		440,000	UNIDADE
0385	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN 46 A 50CM - 26 A 33 UND POR M2		180,000	MILHEIRO
0386	TIJOLO CASQUILHO 20,5X6CM		2800,000	METRO
0387	TIJOLO MACIÇO 2 FUROS 19CM X 10CM X 7,5CM		5600,000	UNIDADE
0388	TIJOLO MACIÇO RAPADURA 20CM X 10CM X 5,5CM		2800,000	UNIDADE
0389	PERNAMANCA DE ANGELIM 4X7CM PÇ 5M PACOTE C/12 UNDS		68,000	UNIDADE
0390	PERNAMANCA MADEIRA MISTA 4X7CM PÇ 5M PACOTE C/12 UNDS		280,000	UNIDADE
0391	RIPA DE ANGELIM PCT C/ 12 UNDS- 3MTS		160,000	UNIDADE
0392	TÁBUA PARA LAJE 30CM- 3MTS PACOTE C/ 6 UNDS- MADEIRA MISTA		1000,000	UNIDADE

GRUPO VI - CIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
0393	CIMENTO CP II 50KG		44000,000	SACO
0394	CIMENTO CP II 25KG		8000,000	SACO



Observação: A divisão do objeto em grupo foi feita de forma técnica considerando as especificidades da contratação e a vantajosidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, sem possibilidade de perda de economia de escala, considerando as legislações vigentes.

1.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, através da Comissão Permanente de contratação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, realiza o presente processo licitatório visando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICO, FERRAGENS, MADEIRAS/TIJOLOS/TELHAS E ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, com vista a manutenção e conservação de prédios e demais serviços que se encontra sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, inclusive nos sistemas de abastecimentos de água, dentre outros. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

2.2. A presente aquisição será dividida em GRUPO de acordo com os critérios de classificação do produto. Tais itens serão divididos em GRUPOS, de forma que favoreça a logística, a fiscalização e o gerenciamento do contrato. A didática adotada não prejudicará de forma alguma a competição, uma vez que, os itens que compõem os grupos são comuns. Essa didática tem como finalidade facilitar o processamento do certame.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra quando solicitado pela administração, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.2. As amostras poderão ser entregues no endereço _____, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

5.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.11. Não haverá exigência da garantia da contratação.



6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos produtos objeto da licitação será de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues na prefeitura municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no seguinte endereço: Praça Licurgo Peixoto, 130 - Centro.
- 6.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

qualidade dos produtos:

- 6.5. Apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 6.6. Ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;
- 6.7. Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem
- 6.8. Os produtos em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela prefeitura municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.
- 6.9. Os produtos objeto deste termo de referência não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses a contar da entrega na prefeitura municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO CRITÉRIOS DE PAGAMENTO Recebimento

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente ou do item pertinente.
- 9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 9.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.25.2. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



9.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários a execução contratual;

9.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0801.133920021.2.093 Apoio ao Dia das Mães, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



13.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



a) Moratória de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (.dez) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, 05 DE JUNHO DE 2024.

PAULO HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA
Secretário Municipal de Finanças